



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 179/81

Espécie do Expediente: "Trasforma bem de uso comum do povo em bem de uso especial."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada: 1º / abril / 1981

Protocolado sob N.º 1035/fls. 12

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, 06/04/81 o presente projeto baixou às comissões de Justiça e Educação; Finanças e Ocorramentos. (MID)

Em sessão ordinária, 13/04/81, o presente projeto foi rejeitado por unanimidade. (MID)

PLE 179/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017198 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 576363A2038BAD6D9A68B4C8D149CF4C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 330 / CH/GAB-81

GUAÍBA, 19 DE abril DE 1981

Senhor Presidente

Com satisfação passamos às mãos de V.Sa. os Projetos de Lei nº 179 e 180/81, os quais versam sobre uma permuta de terras entre este Executivo e a Empresa Sans Souci Ltda, e transformando bem de uso comum do povo em bem de uso especial.

Essa presidência e os demais edis têm conhecimento de que o Executivo mantém na vila Sans Souci, dentro do Programa de Apoio à Comunidade, um serviço ambulatorial que funciona duas vezes por semana no local que passamos a denominar de "albergue municipal". Essa denominação deve-se a que em instalações anexas existe condições de abrigar pessoas necessitadas, por um período de tempo limitado, em casos onde a municipalidade -através de sua Secretaria da Saúde e Ação Social- é chamada a colaborar.

O prédio em questão é de propriedade da Empresa Sans Souci Ltda, locado para as finalidades acima expostas.

Vem agora a empresa citada propor a permuta daquela área (lotes 23, 24 e 25 da quadra AB, com 2.341 m²) pelas faixas de terra denominadas de Rua 31 e 29, cuja descrição fazemos nos projetos em anexo.

A Empresa necessita ampliar suas instalações, e utilizaria as faixas mencionadas para essa ampliação anexando-as ao seu patrimônio. Só esse fato já é motivo para que vejamos com bons olhos a permuta proposta, pois viria aumentar a oferta de empregos à mão-de-obra guaiabense. Pelo lado da municipalidade, ficaríamos com a área do albergue, com todas as suas melhorias e acessões que compreendem um prédio de alvenaria com 219m².

Por essas razões, essa Câmara tem condições de avaliar a importância da permuta que nos foi proposta, e os motivos que nos levam a enviar os Projetos a essa colenda Casa.

Esclarecemos que o projeto 179 foi elaborado a fim de transformar uma área de uso comum do povo em bem de uso especial, para que seja possível realizar a operação de permuta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

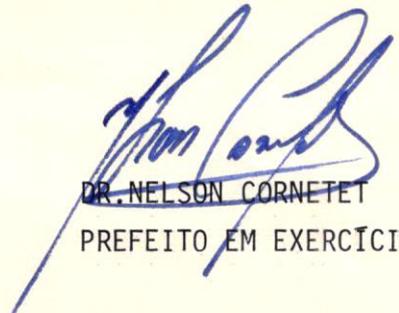
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º _____ / _____

GUAÍBA, _____ DE _____ DE 19 _____

Aguardando seu pronunciamento, firmamo-nos atenciosamente.

ANEXOS: Mapa do loteamento Vila Sans Souci e prancha de situação das ruas e área a ser permutada.


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ilmo.Sr.
Ver. João Ulisses Bica Machado
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 179/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017198 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 576363A2038BAD6D9A68B4C8D149CF4C



9 03



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

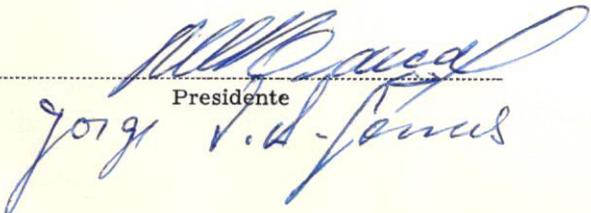
PROCESSO N.º

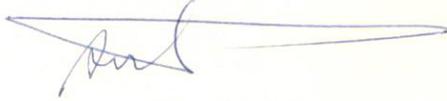
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Considerando o
Parecer Contrário
do DPAT seguido
razoáveis Considera-
ções Sou pela repro-
vação do presente Pro-
jeto

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 179/81

TRANSFORMA BEM DE USO COMUM DO POVO EM BEM
DE USO ESPECIAL.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu -
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - É transformada em "Área de Uso Especial"
a área de uso comum do povo localizada na Vila Sans Souci com as seguin-
tes características:

Rua 31, do Loteamento da Vila Sans Souci, neste -
Município de Guaíba, medindo 203 metros de comprimento por 24 metros de
largura, com início na Av. nº 40 e término na divisa norte do referido -
loteamento.

Rua 29, do Loteamento da Vila Sans Souci, neste -
Município de Guaíba, medindo 205 metros de comprimento por 12 metros de
largura, com início na Av. nº 40 e término na divisa norte do referido -
loteamento.

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.HENRIQUE OTT NETO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



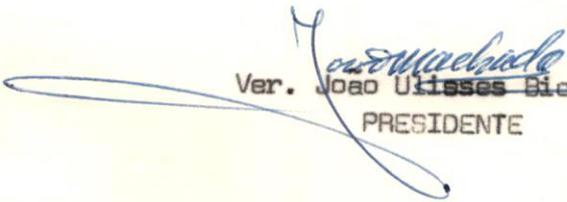
22 1981
08 04 81

Senhor Diretor:

Conforme pedido de um dos membros da comissão de Justiça e Redação, enviamos, em anexo, a V.Sª. os projetos-de-lei nºs. 179 e 180/81 oriundos do Executivo Municipal que "Transforma bem de uso comum do povo em bem de uso especial." e "Autoriza o Executivo Municipal a permutar faixas de terreno com a Empresa Sans-Souci Ltda.", respectivamente, a fim de obterem parecer deste Departamento.

Sendo o que nos oferecia na oportunidade, reiteramos protestos de consideração e apreço, ficando no aguardo de vosso pronunciamento.

Respeitosamente,


Ver. João Ulisses Bica Machado
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Almir Accorsi
M.D. Diretor do DPM
90000 - PORTO ALEGRE - RS



08



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º — x —

PROCESSO N.º 179/81

REQUERENTE *Executivo Municipal*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicito ao Sr. Presidente da Casa que remeta ao "DPM" solicitando o parecer daquele órgão técnico.

Sala das Comissões, em

.....
Presidente

Antenor Pereira
.....
Relator

PLE 179/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017198 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5763663A2038BAD6D9A68B4C8D149CF4C



70
8

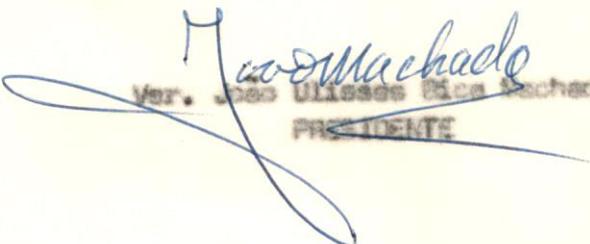
14 25 1981
04 81

Senhor Prefeito:

Servimo-nos do presente, para comunicar a V.Sª., que em sessão ordinária de 13.04.81, foi rejeitado pela maioria o Projeto-de-Lei 176/81 e por unanimidade os Projetos-de-Lei nºs. 177, 178 e 180/81.

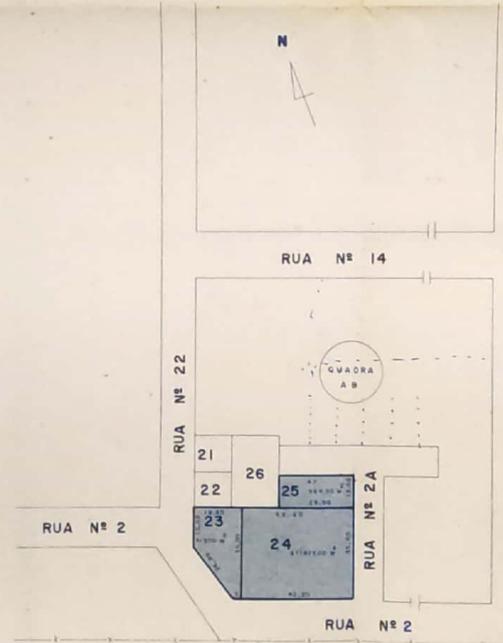
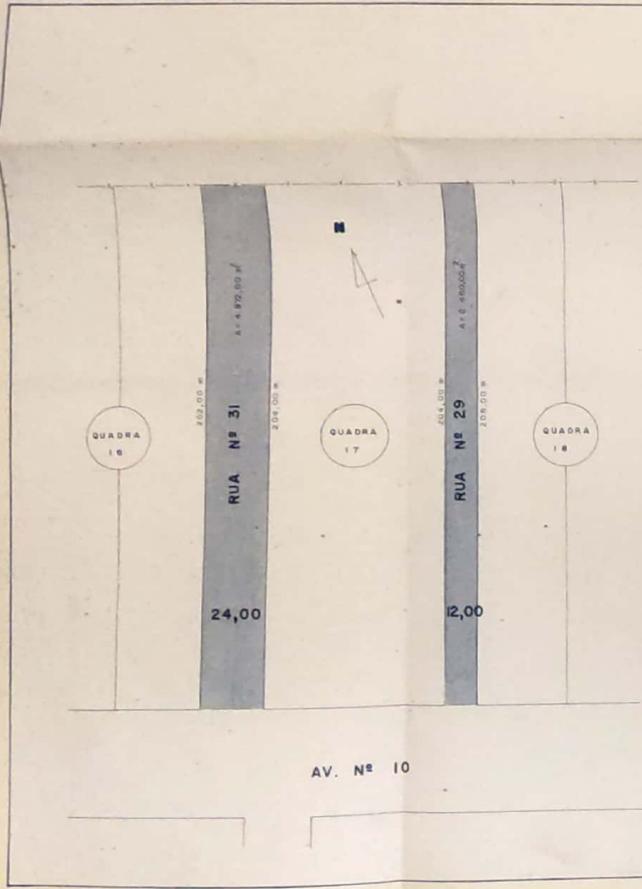
Sem outro ativo, colhamos a oportunidade para renovar nos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Ver. João Ulisses Roca Machado
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal em exercício
MUNICÍPIO.





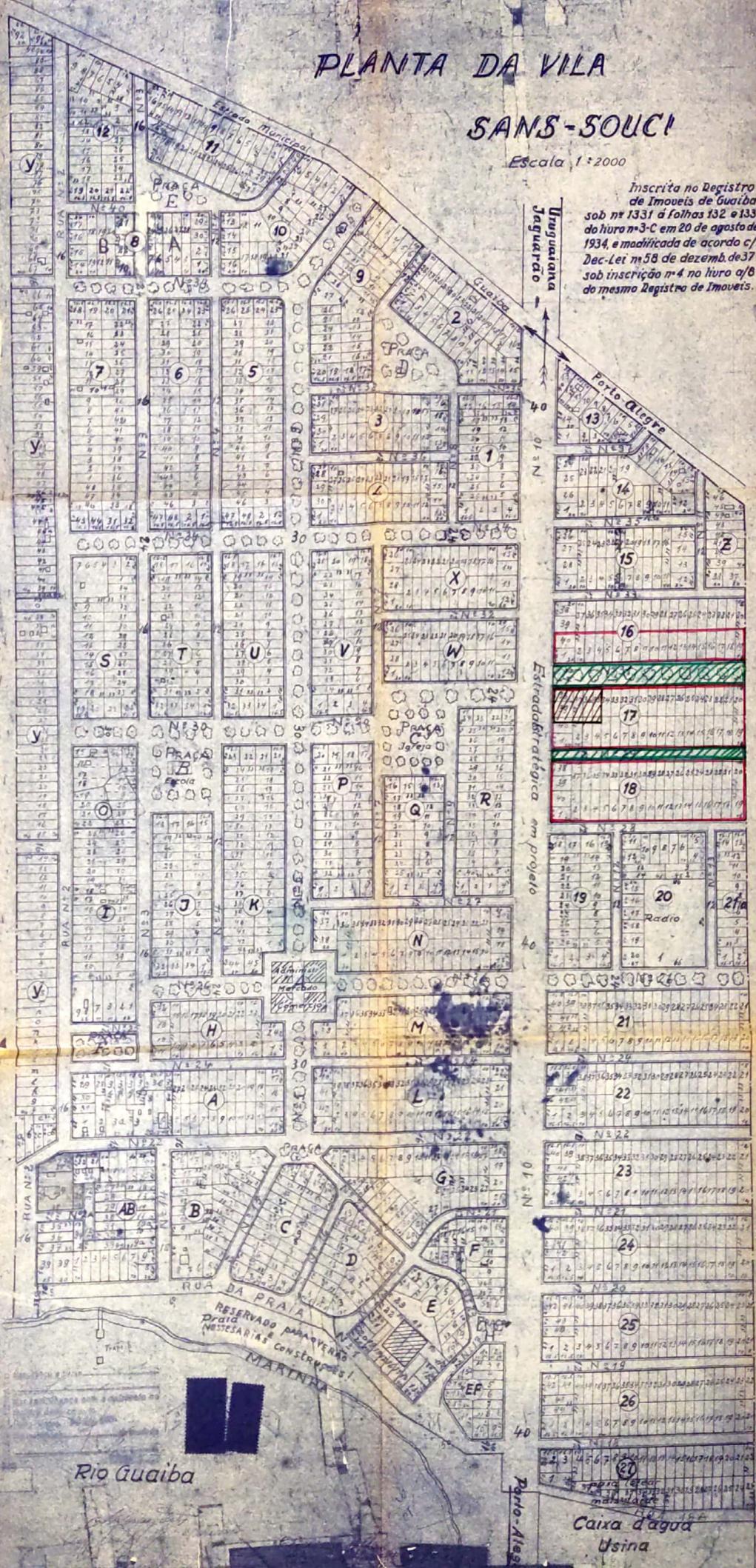
PLE 179/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017198 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 576363A2038BAD6D9A68B4C8D149CF4C

PLANTA DA VILA

SANS-SOUCI

Escala 1:2000

Inscrita no Registro de Imoveis de Guaiuba sob nº 1331 a folhas 132 e 133 do livro nº 3-C em 20 de agosto de 1934, e modificada de acordo c/ Dec-Let nº 58 de dezemb. de 37 sob inscricao nº 4 no livro nº 6 do mesmo Registro de Imoveis.



PLE 179/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiuba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017198 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 576363A2038BAD6D9A68B4C8D149CF4C





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICIPIOS

Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fones: 25-4507 - 25-4333 - 25-4936 — Sede própria — P. Alegre, RS

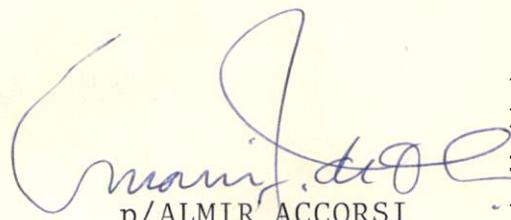
of.nº 86/81

Porto Alegre, 13 de abril de 1981.

Senhor Presidente:

Em atendimento à consulta que nos foi formulada através do ofício nº 22/81, junto a presente estamos remetendo o PARECER dessa Delegações, de número 2925, ementado seguinte forma: *Projeto-de-lei transformando "bem de uso comum do povo" em "bem de uso especial" para fins de permuta. Impossibilidade. São os bens "dominiais" podem ser alienados. Correção que se faz necessária nos projetos-de lei.*

Ao ensejo deste envio, colhemos a oportunidade para reiterar-lhe nossas manifestações de apreço e consideração.


p/ALMIR ACCORSI
Diretor

A SUA SENHORIA,
o Sr. JOÃO ULISSES BICA MACHADO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA - RS





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS

Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fones: 25-4507 - 25-4333 - 25-4936 — Sede própria — P. Alegre, RS

Porto Alegre, 10 de abril de 1981.

PARECER Nº 2925

Projeto-de-Lei transformando "bem de uso comum do povo" em "bem de uso especial" para fins de permuta. Impossibilidade. Só os bens "dominiais" podem ser alienados. Correção que se faz necessária nos projetos-de-lei.

A Câmara Municipal de Guaíba, por seu Presidente, através do of. nº 22/81, consulta esta DPM sobre os Projetos-de-lei nºs 179 e 180, ambos de 1981.

O primeiro dos referidos projetos "Transforma bem de uso comum do povo em bem de uso especial" e o segundo "autoriza o Executivo Municipal a permutar faixa de terras com a empresa SANS SOUCI LTDA".

2. Código Civil Brasileiro diz:

"Art.66 - Os bens públicos são:

I - Os de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças;

II - Os de uso especial, tais como os edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento federal, estadual ou municipal;

III - Os dominicais, isto é, os que constituem o patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, como objeto de direito pessoal, ou real de cada uma dessas entidades."

3. HELY LOPES MEIRELLES, tratando do assunto em sua clássica obra "Direito Administrativo Brasileiro", 7ª edição atualizada, Editora Revista dos Tribunais, 1979, escreve que: "Todos os bens vinculados ao Poder Público por relações de domínio ou de serviço, ficam sujeitos à administração. Daí o dizer-se que uns são bens do DOMÍNIO PÚBLICO".

PLÉ 179/1981 - AUTORIA-Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017198 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 576363A2038BAD6D9A68B4C8D149CF4C



disponíveis" (os da segunda categoria: de uso especial) e "bens patrimoniais disponíveis" (os da terceira e última categoria dominiais)...". Vê-se, assim, que o Projeto nº 179 que pretende transformar "bem de uso comum do povo" em "bem de uso especial" não se harmoniza com a conceituação legal pois os bens de uso especial também são indispensáveis. Logo, com a aprovação do projeto, a finalidade desejada não seria atingida. O projeto de verã transformar os "bens de uso comum do povo", a que se refere, em "bens dominiais", estes sim, disponíveis pelo Município. Obtida essa transformação, os referidos bens poderão ser alienados - por qualquer das formas usuais, inclusive permuta, dispensada a licitação, no caso, por visar imóvel certo e exigida a competente autorização legislativa. (cf. art. e ab. cit. pág. 496). Enquanto o bem público estiver afetado, isto é, com destinação pública específica, é inalienável.

4. Parece-nos necessário uma prévia avaliação dos imóveis a serem permutados. Aliás a Câmara deveria deliberar também em função da avaliação. Não se sabe se a avaliação já foi feita.

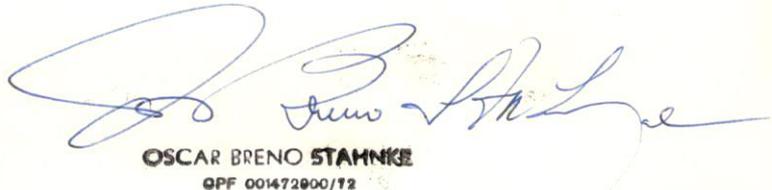
5. Convem ter presente, ainda, que no caso trata-se de eliminar duas ruas do sistema viário municipal. Tudo indica que essas ruas resultaram de um loteamento e que passaram para o domínio do Município pelo simples registro do loteamento. Se assim é, questão jurídica levante que deverá ser examinada, é se não existem lotes frente para essas ruas a serem eliminadas com a permuta. Se existem lotes, cujo acesso se dê por essas vias a serem subtraídas haverá ofensa a direito individual dos proprietários dos lotes, passível de ser reparado até por meio de mandado de segurança. rece-nos que deverá ser efetuado um exame dessa particularidade e a Câmara somente deverá deliberar após a certeza de que nenh dos compradores de lote do loteamento será prejudicado com a eliminação das ruas.

6. Outro aspecto que é importante ter presente é saber se as ruas já estão registradas em nome do Município. Caso não haja esse registro, será



7. Respeitante ao projeto nº 180/81, atendidas as ponderações anteriores, não haverá obstáculo jurídico à sua conversão em lei. Entretanto, a nosso ver, não se deveria mais mencionar as ruas "31" (nº 1 do art. 1º) e "29" (nº 2, art. 1º) eis que essas desaparecerão com a aprovação do projeto de lei nº 179. No lugar de rua "31" e "29", deverão ser descritas as respectivas faixas de terra resultantes da eliminação daquelas ruas, com todas as confrontações e metragens. Aliás, no projeto de lei nº 179 também deveriam ser bem caracterizadas as faixas de terra resultantes da eliminação das ruas, especificando-se os lotes confrontantes e respectivas metragens já que a lei resultante desse projeto é que ensejará o registro (ou alteração do registro), no Cartório de Imóveis, das duas novas frações de terra que surgirão. Para o registro, será necessário caracterizar os imóveis confrontantes, daí porque precisamos necessariamente que constem da lei.

É o nosso parecer, smj.



OSCAR BRENO STAHNKE
CPF 001472900/12

